



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI N° 539/2015

Salgado de São Félix, 13 de maio de 2015

Dispõe sobre a FEIRA DE MARIA DE MELO – institui o domingo como dia da comercialização da Feira na Grande Alagamar do Município de Salgado de São Félix - PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

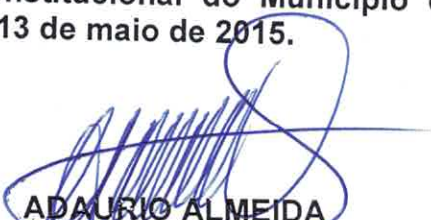
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para efeitos desta lei consideram-se que a **Feira de Maria de Melo**, implantada em 2009 terá como dia de comercialização os DOMINGOS de cada semana, salvo por alguma eventualidade e/ou feriados.

Art. 2º Fica determinado que a Cooperativa dos Agricultores de Alagamar deverá comunicar à Prefeitura Municipal qualquer mudança de horário e dia por eventualidade e/ou feriados.

Art. 25º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 13 de maio de 2015.


ADAUÍRIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Municipal.

**CAPÍTULO III
DAS TAXAS**

Art. 18° O proprietário do animal removido pagará, no ato do resgate, taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 19° O órgão controlador de zoonoses cobrará do proprietário do animal, no ato do resgate, além dos valores referentes aos medicamentos e aos exames necessários à elucidação da suspeita de doenças infecto-contagiosas e de zoonoses, as taxas referentes aos seguintes serviços:

- I - remoção;
- II - registro;
- III - diárias de manutenção;
- IV - fotografias;

Parágrafo único. Os valores cobrados obedecerão à seguinte tabela, expressa em reais:

TAXAS	VALORES EM REAIS
ANIMAIS	50,00
REGISTRO/FOTOGRAFIAS	25,00
DIÁRIA REFERENTE A MANUTENÇÃO DO ANIMAL	25,00

Art. 20° Os valores por esta lei mencionados serão reajustados pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de sua extinção, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 21° Efetivada a doação a que se refere o art. 18 desta lei, ficará a donatária isenta do pagamento de taxas.

Art. 22° No caso de que trata o art. 13, a exibição do Boletim de Ocorrência eximirá o proprietário do animal apenas do pagamento das diárias de manutenção, permanecendo devidas as demais taxas.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23° Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 24° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 13 de Maio de 2015.



Gabinete do Prefeito Constitucional

LEI N° 539/2015

Salgado de São Félix, 13 de Maio de 2015

Dispõe sobre a FEIRA DE MARIA DE MELO – institui o domingo como dia da comercialização da Feira na Grande Alagamar do Município de Salgado de São Félix - PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° Para efeitos desta lei consideram-se que a Feira de Maria de Melo, implantada em 2009 terá como dia de comercialização os DOMINGOS de cada semana, salvo por alguma eventualidade e/ou feriados.

Art. 2° Fica determinado que a Cooperativa dos Agricultores de Alagamar deverá comunicar à Prefeitura Municipal qualquer mudança de horário e dia por eventualidade e/ou feriados.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 13 de Maio de 2015.



Gabinete do Prefeito Constitucional